

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.673, de 2002.

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
MENSAGEM Nº 57, de 1997).

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, com a Mensagem de número 57 de 1997 submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 c/c art. 49, inciso XII, todos da Constituição Federal, o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Caçapava Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria tramitou, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou nos termos do projeto de decreto legislativo submetido agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Relatei.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina no seu art. 32, III, alínea “a”, que é competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões.

A Constituição Federal, no art. 21, XII, “a”, dispõe que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; no item XIII, do Art. 49, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão e finalmente no caput do art. 223, que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar os atos, observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

Resta claro, portanto, que a proposição está em conformidade com as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbice que vulnere a sua juridicidade, legalidade e a boa técnica legislativa.

Assim sendo, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo número 2.673 de 2002.

Sala da Comissão, em

**Deputada Juíza Denise Frossard.
Relatora**